

PUBLICADO NO DODF	
Nº	80
Dc	27/6/09
Pág.	61

Contrato de Prestação de Serviços e Venda de
Produtos nº 001/2009 - PGDF.
Processo nº 020.000.162/09.

Folha nº 96
Processo nº 020.000.162/09
Rubrica 81754394

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, CNPJ nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAIN Quadra 02 Bloco I - Brasília - DF - CEP 70820-000, representada por **SIMONE COSTA LUCIÃO FERREIRA**, portadora da CI nº 15310/OAB e do CPF nº 386.791.161-49, residente e domiciliada nesta Capital Federal, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº 34.028.316/0007-07, com sede na SCEN Trecho 02 Lote 04 1º andar - Ala Norte, neste ato representada por **JOSE LUIZ MARTINS CHINCHILLA**, portador da CI nº 356084 SSP/DF e do CPF nº 120.044.051-04, na qualidade de Diretor Regional de Brasília e o **MÁRCIO SIDNEY FERNANDES DE BARROS**, portador da CI nº 93002351803 SSP/CE e do CPF nº 702.036.013-00, na qualidade de Gerente de Vendas/DR-BSB, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo nº 020.000.162/09, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) **ANEXO(s)** deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**;

2.2 - A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. - A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **CONTRATADA**, por meio do acréscimo do(s) **ANEXO(s)** correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de termo aditivo;

2.2.3 - Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1 - Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de **ANEXOS**, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

Paulo 7

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste Contrato, se for o caso;

3.1.1 – Deverá ser informado à CONTRATADA o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contrato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2 – Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1 – Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas contratadas, cuja utilização do contrato for autorizada pela CONTRATADA;

3.1.3 – A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste Contrato.

3.2 – Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela CONTRATADA em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

3.2.1 – A chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela CONTRATADA, pro meio do presente Contrato;

3.2.2 – Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não-observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a CONTRATANTE ficará sujeita, também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;

3.2.3 – O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/inscrições, correspondência agrupada – SERCA, Malotes, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão;

3.3 – Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela CONTRATADA, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informadas pela CONTRATADA, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4 – Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da CONTRATADA;

3.5 – Indicar à CONTRATADA o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s);

3.6 – Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7 – Postar os objetos nas Unidades previamente acordados com a CONTRATADA;



3.8 – Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1 – A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela CONTRATADA para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à CONTRATADA;

3.8.1.1 – Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à CONTRATADA, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2 – Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à CONTRATADA para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à CONTRATADA;

3.9 – Manter a CONTRATADA informada, por meio de carta, do endereço para entrega de fatura(s) e comunicações diversas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Fornecer previamente à PGDF:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazo de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(S).

4.2 – Estabelecer, em conjunto com a CONTRANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3 – Prestar todas as informações necessárias à PGDF referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4 – Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE;

4.5. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT;

4.6 – Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à PGDF nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22/06/1978.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 – Pela prestação dos serviços previsto no(s) ANEXO(s) a este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores contidos nas Tabelas específicas a cada

Folha nº	37
Processo nº	020.000/62/09
Rubrica	8.175439-4

serviço, fornecidas pela CONTRATADA, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de sErvços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1 – Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1 – O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2 – O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária extracontratual;

5.3 – Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1, os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4 – A revisão das tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5 – A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1: A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

a) Período Base para Faturamento: serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte:

b) Vencimento da Fatura: dia 03 (três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);

c) Data limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CONTRATANTE;

d) Ficarão disponibilizadas no endereço www.correios.com.br/produtos_servicos_eletronicoa_cfm as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes estratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o

fechamento do ciclo o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da CONTRATADA;

6.1.1 – Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente Contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços de FAC e MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicas, prevalecendo aquela de maior valor;

6.3 – O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização prévia da área financeira da CONTRATADA;

6.3.1 – Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da CONTRATADA e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título;

6.4 – No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5 – Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a CONTRATADA emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4.

6.5.2 – Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6 – Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste Contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

6.6.1 – Os créditos devidos pela CONTRATADA, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela eCT, serão efetivados preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal n 8.666/93, será de 12 (doze) meses, a partir da data de

Folha nº	38
Processo nº	030.000.162/09
Rubrica	E 175.439-4

11.01.10 7 10

sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2 A vigência do(s) ANEXO(S) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

8.1.2 – Quando a decisão motivada não acolher razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3 – O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1 – O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à CONTRATADA o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.4 – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1 – Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

8.1.5 – Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá, seu CNPJ inscrito no Cadastro informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela CONTRATADA, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.6 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a CONTRATADA recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver aos seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à CONTRATADA se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e



W

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2 – Quando ocorrer interesse público, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3 – No caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4 – Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

10.2 – A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 04122012785170066

Número do Empenho nº 2009NE00179

Data: 16/04/2009

Evento nº 400091

Unidade Orçamentária: 12101

Fonte de Recursos: 100000000

Valor inicial é de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

10.3 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10.4 – No caso de insuficiência da dotação orçamentária provisionada para o exercício corrente, a CONTRATANTE deverá emitir nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA

11.1 – O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

11.2 – A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal, encaminhando à CONTRATADA cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Forma nº	35
Processo nº	020.000.162/09
Rubrica	0185.439-4

- Duas cópias - 17

13.1 – A CONTRATADA não se responsabiliza:

13.1.1 – Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

13.1.2 – Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

13.1.3 – Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.1.4 – Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

13.2 – A responsabilidade da CONTRATADA cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO (s), nas seguintes condições:

13.2.1 – Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

13.2.2 – Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

13.2.3 – Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

13.2.4 – Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

13.3 – Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços nacionais;

13.3.1 – Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.6.1, Cláusula Sexta;

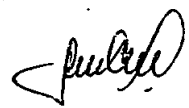
13.4 – Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no artigo 13, da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU;

13.4.1 – A CONTRATADA se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

13.5 – As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.5.1 – Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.5.2 – Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.



7

W

13.6 – As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.7 – Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração do respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

13.8 – Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente Contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

13.8.1 – Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Pra dirimir as questões oriundas deste contrato, sra competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 23 de abril de 2009.

Pelo Distrito Federal:


SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA
Procuradora-Geral Adjunta

Pela Contratada:

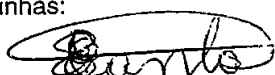

JOSE LUIZ MARTINS CHINCHILLA
Diretor Regional

Marcos Francisco de Pinho Leite
Coordenador de Negócios - DR Brasília
Matrícula: 8.000.871-0

Pela Contratada:


MARCIO SIDNEY FERNANDES DE BARROS
Gerente de Vendas

Testemunhas:


1 – Eliana Rodrigues dos Santos Santana


2 – Jucieudo Bezerra da Silva

C.P.F.: 583952701-78

CONTRATO PADRÃO
CONFERE
FOLHA n° 100
Processo nº 020.000.162/09
Rubrica E 175.429-0

ANEXO 01

FICHA RESUMO – CONTRATO MÚLTIPLO				DATA (1)
CONTRATANTE (2)				NÚMERO DO CONTRATO (3)
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
CÓDIGO ADM (4)		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (5)		DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO (6)
		12 MESES		
ORIGEM DO CONTRATO (7)		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO (8)		COTA MÍNIMA DO CONTRATO (9)
BSB		GEVEN		MAIOR DENTRE O SERVIÇOS VINCULADOS

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS						FATURAMENTO		
SERVIÇOS CONTRATADOS (código) (10)	DATA DE INÍCIO (11)	DATA DE ATUALIZAÇÃO (12)	Nº DO ANEXO (13)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO (14)	COLETA DOMICILIÁRIA Sim (S) Não (N) (15)	PERÍODO DE APURAÇÃO (16)	GERAÇÃO DA FATURA (centralizada, descentralizada ou por centro de custo) (17)	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA (18)
Ficha Resumo			1		N			
Aquisição de Produtos			2	Todas as agência próprias da ECT.	N	21 A 20	Centralizada	03
Limites de Dimensões e de Pesos			3		N		Centralizada	03
Termo de Uso de Logística Reversa			4	—	S	21 A 20	Centralizada	03
Carta Comercial			5	Todas as agência próprias da ECT.	N	21 a 20	Centralizada	03
Impresso Especial			6	Todas as agência próprias da ECT.	N	21 a 20	Centralizada	03
Serv. Telemáticos			7	Todas as agência próprias da ECT.	N	21 a 20	Centralizada	03
PAC			8	Todas as agência próprias da ECT.	S	21 a 20	Centralizada	
Sedex			9	Todas as agência próprias da ECT.	S	21 a 20	Centralizada	03

Handwritten signature and marks



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 02

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Folha nº 101

Processo nº 020.000.162/01

Fabrica 8175.4394

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos postais e telemáticos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

Anexo nº 02 Aquisição de Produtos – Versão 14-03-2008- Contrato Múltiplo ECT x PGDF Nº/2009

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR – BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8936 – Fax: (61) 3535-8934 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

16/04/2009



Sua vigência é iniciada a partir da assinatura deste ANEXO ficando vigente até o encerramento do contrato originário podendo ser encerrado, por meio de assinatura de Termo Aditivo, 30 (trinta) dias após solicitação formal, apresentada pela CONTRATANTE, visando à exclusão do serviço a que ele se refere, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 03

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
- b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
- b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
- c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
- d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450

Folha nº 102

Processo nº 020.000.162/09

Rubrica E 175439-4



Mais de 450	até 500
Mais de 500	até 550
Mais de 550	até 600
Mais de 600	até 650
Mais de 650	até 700
Mais de 700	até 750
Mais de 750	até 800
Mais de 800	até 850
Mais de 850	até 900
Mais de 900	até 950
Mais de 950	até 1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

114 mm x 229 mm (forma de envelope)

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

m



Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENCOMENDA NACIONAL

MODALIDADE
Encomenda Normal
Encomenda Expressa – SEDEX/SEDEX a cobrar
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje/SEDEX VIP
Encomenda Expressa – SEDEX Estadual Pré-Franqueado

PESO MÁXIMO

30 Kg
30 Kg
5 Kg
1 Kg

1.5.1. Dimensões

a) Em forma de pacote:
Máximas: comprimento + largura + espessura = 1.500 mm
Maior dimensão = 600 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 1.040
Maior dimensão = 900 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.6. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.6.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
	- expressa (EMS)	30 kg
ENCOMENDA	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.6.2. Limite de dimensões

Folha nº

103

Processo nº

030.000.162/09

Rubrica

175.435-4



1.6.2.1 Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.6.2.2 Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

Sua vigência é iniciada a partir da assinatura deste ANEXO ficando vigente até o encerramento do contrato originário podendo ser encerrado, por meio de assinatura de Termo Aditivo, 30 (trinta) dias após solicitação formal, apresentada pela CONTRATANTE, visando a exclusão do serviço a que ele se refere, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

7

W



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 04

TERMO DE USO DO SERVIÇO LOGÍSTICA REVERSA**1. DEFINIÇÃO**

Serviço de remessa de mercadorias e/ou documentos, sem ônus para o remetente, para serem entregues exclusivamente no endereço indicado pela CONTRATANTE.

2. PÚBLICO ALVO

Pessoas Jurídicas com contrato SEDEX, e-SEDEX, Encomenda PAC e Contratos Especiais de Logística Integrada.

3. MODALIDADES DE LOGÍSTICA REVERSA

A Logística Reversa é composta das seguintes modalidades:

- a. Logística Reversa Domiciliar;
- b. Logística Reversa Simultânea;
- c. Logística Reversa em Agência.

3.1. Logística Reversa Domiciliar**Definição:**

Remessa de encomendas a faturar, com coleta domiciliar dos objetos no endereço do remetente.

Cobertura:

Limitada aos municípios que possuem viabilidade operacional para realizar coleta domiciliar, conforme relação constante na página do serviço, disponibilizada no endereço eletrônico www.correios.com.br/encomendas/.

Preço:

É formado pelo somatório dos seguintes componentes:

- i. Preço da modalidade de encomenda contratada;
- ii. Preço da coleta;
- iii. Preço dos serviços opcionais da encomenda contratada (AR, VD, MP, embalagem), quando houver.

3.2. Logística Reversa Simultânea**Definição:**

1 Anexo nº 04 Termo de Logística Reversa - Contrato Múltiplo ECT x PGDF Nº 5.111/2009

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERENCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901

Telefone: (61) 3535-8936 - Fax: (61) 3535-8934 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

Folha nº

104

Processo nº

020.000.162/05

16/04/2009



Remessa de encomendas a faturar, com coleta domiciliar dos objetos no endereço do remetente, mediante a entrega simultânea dos produtos a serem substituídos.

Este serviço é prestado mediante análise de viabilidade operacional.

Cobertura:

Limitada aos municípios que possuem viabilidade operacional para realizar coleta domiciliar, conforme relação constante na página do serviço, disponibilizada no endereço eletrônico www.correios.com.br/encomendas/

Preço:

É formado pelo somatório dos seguintes componentes:

- i. Preço da coleta;
- ii. Preço dos serviços opcionais da encomenda contratada (AR, VD, MP, embalagem), quando houver;
- iii. Preço da postagem da encomenda que será entregue simultaneamente à coleta da outra que será devolvida.

Condições de Uso do serviço:

A CONTRATANTE deverá:

- Gerar os pedidos de coleta via Sistema de Gerenciamento de Postagem (SIGEP), fornecido pela ECT;

3.3. Logística Reversa em Agência

Definição:

Postagem de encomendas a faturar, em Agência Própria, por meio da apresentação de um Código de Autorização de Postagem (e-ticket) por parte do remetente do objeto.

Cobertura:

Nacional e limitada à Rede de Agências Próprias.

Preço:

É formado pelo somatório dos seguintes componentes:

- i. Preço da modalidade de encomenda contratada;
- ii. Preço dos serviços opcionais da encomenda contratada (AR, VD, MP, embalagem), quando houver;
- iii. Preço do preenchimento de Check List, quando houver.

Condições de Uso do serviço:



A CONTRATANTE deverá:

- Informar ao beneficiário o Código de Autorização de Postagem e o endereço do destinatário da encomenda, orientando-o, inclusive, quanto à necessidade de envio da Nota Fiscal; a utilização de embalagem adequada; a eventual necessidade de verificação do produto; e a validação da autorização de postagem, apenas em agência própria.
- Definir a validade da Autorização de Postagem no momento da solicitação, podendo ser de 5 a 30 dias;
- Emitir uma nova Autorização de Postagem, caso a validade do pedido expire;
- Cada Autorização de Postagem poderá habilitar a remessa de até 5 encomendas;

4. SERVIÇO OPCIONAL

- 4.1. A Logística Reversa admite o serviço opcional de preenchimento de Check list, que consiste na verificação física do objeto postado e a indicação destas condições no correspondente formulário check list.
- 4.2. O preenchimento de check list é um serviço gratuito para a Logística Reversa Domiciliar e é cobrado (com custo para a contratante) na Logística Reversa em Agência.
- 4.3. O preenchimento de check list não é oferecido na Logística Reversa Simultânea.
- 4.4. Este serviço é prestado somente para contratos especiais, mediante análise de viabilidade operacional.

5. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE COLETA DOMICILIAR OU AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM EM AGÊNCIA

A CONTRATANTE deverá:

- Acessar o site www.correios.com.br/encomendas/ e entrar na página restrita a clientes com contratos de encomendas SEDEX, e-SEDEX e PAC;
- Selecionar o serviço de "Logística Reversa" e solicitar a emissão da "Solicitação de Coleta Domiciliar" ou "Autorização de Postagem em Agência";
- Preencher o formulário de "Solicitação de Coleta" ou "Solicitação de Autorização de Postagem em Agência";

6. SOLICITAÇÃO DE PEDIDOS VIA XML

A CONTRATANTE poderá enviar arquivos no formato XML para o servidor FTP dos Correios;

7. Condições para Utilização do Servidor FTP (File Transfer Protocol)

A CONTRATANTE deverá:

3 Anexo nº 04 Termo de Logística Reversa - Contrato Múltiplo ECT x PGDF Nº/2000

Folha nº	105
Processo nº	020.000.162/09
Rubrica	E 175.439.4



- Estar devidamente habilitada para utilizar o sistema;
- Gerar o arquivo no formato XML com ferramenta própria;
- Obedecer rigorosamente o leiaute de arquivo fornecido pelos Correios;
- Enviar ao servidor FTP os arquivos XML. Nenhuma outra forma de envio será aceita;

7.1. Observações sobre a Geração dos Arquivos XML e Utilização do Sistema

- A CONTRATANTE poderá utilizar qualquer software disponível no mercado para acesso ao servidor FTP;
- Todos os arquivos de solicitação devem ser obrigatoriamente enviados para a pasta "ENTRADA";
- Os arquivos são processados das 6h às 16h, de hora em hora. Arquivos enviados após as 16h serão processados no dia útil seguinte;
- O leiaute do arquivo de retorno será fornecido pelos Correios.
- O endereço do servidor FTP é: ftp://ftp.correios.com.br/logisticareversa/NOME_PASTA (onde NOME_PASTA é a pasta disponibilizada para o cliente que utilizará o serviço);

8. EXECUÇÃO DA COLETA DOMICILIAR

- 8.1. A encomenda será coletada exclusivamente no endereço indicado pelo cliente;
- 8.2. Serão realizadas 2 (duas) tentativas de coleta em dias úteis consecutivos;
- 8.3. A coleta da(s) encomenda(s) será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, com a possibilidade de coleta de mais de um objeto no mesmo pedido. No caso de pedido com mais de um objeto será necessário informar no sistema, a quantidade de volumes de forma a possibilitar a geração de etiqueta para cada objeto.
- 8.4. Os prazos previstos para coleta são definidos de acordo com o porte do município onde a mesma será realizada:
- Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes: a 1ª tentativa ocorrerá até às 18:00 horas do 1º dia útil seguinte ao do pedido (D+1);
 - Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes: a 1ª tentativa ocorrerá até às 18:00 horas do 2º dia útil seguinte ao do pedido (D+2);
 - A validade da Autorização de Postagem em agência será definida pelo solicitante, podendo ser de 5 a 30 dias.

9. PRAZOS DE ENTREGA

4 Anexo nº 04 Termo de Logística Reversa - Contrato Múltiplo ECT x PGDF Nº/2009

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERÊNCIA DE VENDAS
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8936 - Fax: (61) 3535-8934 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

16/04/2009

W



Serão praticados os prazos de entrega dos objetos de acordo com a modalidade de serviço contratado pelo cliente (SEDEX, e-SEDEX ou Encomenda PAC), observando-se origens e destinos das remessas.

10. MONITORAMENTO DOS PEDIDOS

10.1. Acompanhamento dos Pedidos

A CONTRATANTE poderá acompanhar ou cancelar suas Solicitações de Coleta e/ou Autorizações de Postagem em Agência por meio do site www.correios.com.br/encomendas/.

11. GENERALIDADES

- O objeto deverá estar adequadamente embalado e acondicionado de acordo com a natureza do conteúdo, excetuando-se os casos em que houver a compra da embalagem da ECT ou a necessidade de verificação das condições físicas do produto a ser enviado (postagens especiais com preenchimento de Check List);
- ECT não se responsabiliza pelo pagamento de indenização por dano, se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo;
- 12. Não é de responsabilidade da ECT a conferência do conteúdo, com exceção das Logísticas Reversas especiais com Preenchimento de Check List;
- 13. O peso máximo admitido para as remessas é de 30 kg e a dimensão máxima de um dos lados é de 90 cm, sendo que o total das 3 dimensões não pode ultrapassar 150 cm;
- 14. As exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos objetos, na forma da legislação vigente, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.1. Não Serão Aceitas Encomendas Contendo

Folha nº	106
Processo nº	020.000-162/0
Rubrica	175.438-7



15. Dinheiro em espécie;
16. Substância explosiva, radioativa, deteriorável, fétida, nauseante, corrosiva, nociva ou facilmente inflamável ou qualquer outra substância, cujo manuseio ou transporte constitua perigo ou possa causar danos;
17. Animal vivo, exceto os admitidos em acordo ou convenção internacional ratificada pelo Brasil;
18. Animal morto;
19. Planta viva;
20. Entorpecente e substâncias psicotrópicas, salvo em se tratando de remessa legalmente autorizada;
21. Objeto cujo conteúdo ou teor atente contra a segurança nacional;
22. Munição.

M



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 05

CARTA COMERCIAL

Folha nº 107

Processo nº 020.000.162/0

Rubrica E 195438-4

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à ECT os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo.

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;



2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.



2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para conferência da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

Folha nº	103
Processo nº	020.000.162/09
Anexo nº	05
Assinatura	E 075.939.4



c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I - Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II - Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações citadas no subitem anterior.

< *[assinatura]* 7 m



2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, 175739, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que às características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.



4. Vigência do ANEXO

Sua vigência é iniciada a partir da assinatura do Termo Aditivo para inclusão deste ANEXO, ficando vigente até o encerramento do Contrato originário. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar a exclusão do presente ANEXO, conforme disposto no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

[Handwritten signature] *W*



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 06

IMPRESSO ESPECIAL

Folha nº 140

Processo nº 020.000.162/09

Rubrica E 175.439.4

1. Definições

1.1 Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos com a indicação de endereço, relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional;

1.1.1 Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2. Obrigações

2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1 Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.



IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Imprimir, opcionalmente, na etiqueta de endereçamento, as chancelas de franqueamento, prevista no contrato, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.1.7. deste ANEXO, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pela ECT e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.1.3 Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.1.4 Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.5. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

2.1.6 Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.1.6.1 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.1.6.2 Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.6.3 Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.6.3.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino

Handwritten signature and initials



dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.1.7 Imprimir, opcionalmente, objetos ou em seus invólucros, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.1.7.1 Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverão ser indicados, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

2.2.2 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.3 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

2.2.3.1 A ECT, quando da formalização deste ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.4 Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

2.2.4.1 Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.2 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

Anexo nº. 06 Impresso Especial 28/11/2008-Contrato Múltiplo ECT x PGDF Nº/2009.

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/GERÊNCIA DE VENDAS processo nº 020.000.362/09
SCEN TRECHO 02 LOTE 4 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF, CEP 70800-901

Telefone: (61) 3535-8936 - Fax: (61) 3535-8934 - e-mail: GEVEN.BSB@correios.com.br

Folha nº 1/1

020.000.362/09

75.439.4

16/04/2009



3. Disposições Gerais

3.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional;

3.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;

3.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados;

3.4 A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

3.5 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

3.6 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste ANEXO;

3.7 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

3.8 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros;

3.8.1 Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;



b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não-entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

3.9 Códigos:

2022-2	IMPRESSO ESPECIAL - NACIONAL
2028-1	IMPRESSO ESPECIAL - ESTADUAL
2029-0	IMPRESSO ESPECIAL - LOCAL

4. Vigência do ANEXO

Sua vigência é iniciada a partir da assinatura do Termo Aditivo para inclusão deste ANEXO, ficando vigente até o encerramento do Contrato originário. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar a exclusão do presente ANEXO, conforme disposto no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Folha nº	112
Processo nº	020.000.162/09
rubrica	E 1754394



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 07

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

Folha nº 13

Processo nº 020.000.162/09

Rubrica E 175.439-4

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE)
- b) Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c) Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d) Carta via internet,
- e) Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Entregar à ECT, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem,



as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartões:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela **ECT**, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da **ECT**;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte **Helvética**, tamanho 12;

[Handwritten signature and initials]



2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal balcão, a **CONTRATANTE** disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.1.9. Informar previamente à ECT o meio de encaminhamento do arquivo (CD's e/ou Disquetes), bem como a quantidade dos Telegramas a serem processados por UF;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento da Taxa de Administração Telegrama Fonado;

2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.1.8.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.8.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas – 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.8.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela ECT

2.2. A ECT se obriga a:

Folha nº	118
Processo nº	020.000.162/08
Rubrica	175439-4
2009	



2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.1. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da ECT, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.2. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.3. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento -- AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



2.2.2.4. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida: SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

Folha nº	115
Processo nº	020.000.162/09
Rubrica	8.175.439.4



3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado em Balcão de Agência;

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. Sua vigência é iniciada a partir da assinatura deste ANEXO ficando vigente até o encerramento do contrato originário podendo ser encerrado, por meio de assinatura de Termo Aditivo, 30 (trinta) dias após solicitação formal, apresentada pela **CONTRATANTE**, visando à exclusão do serviço a que ele se refere, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato.

[Handwritten signature] *M*



GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado –



serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- **Pedido de Confirmação de Entrega – PC:** serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- **Cópia do Telegrama** – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- **AR – Aviso de Recebimento** - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

Handwritten signature

7

W



ANEXO Nº. 08

ENCOMENDA PAC - 41068

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;

1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:

- a) Seguro Complementar – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/encomendas/servicos/Pac/default.cfm>);

2.1.1.1. Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO.



2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulário Avisos de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;

2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.5. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela **ECT**;

2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;



2.2.8. Ressarcir à **CONTRATANTE**, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente,

3. Preço e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Encomenda PAC - Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.2. Seguro complementar – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.3. Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.4. Logística Reversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.5. Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4, 3.1.5. e 3.1.6. têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços Logística Reversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.2.1. A Tabela de Preços Encomenda PAC será reajustada sempre no mês de fevereiro, sendo aplicada aos Contratos a partir de 1º de março de cada ano;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

4. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

Folha nº	118
Processo nº	030.000.162/09
Rubrica	175.439-4



APENSO I

**SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC
REGRA PARA CÁLCULO DO PESO CÚBICO****a) Remessa Individual**

$$PC_I = \frac{C.L.A}{4.800}$$

Sendo:

PC_I = Peso Cúbico Individual
C = Comprimento (cm)
L = Largura (cm)
A = Altura (cm)

Remessa Agrupada por Nota fiscal

$$PC_L = \sum_{i=1}^n \left(\frac{C.L.A}{4.800} \right)$$

Sendo:

PC_L = Peso Cúbico do Lote
C = Comprimento (cm)
L = Largura (cm)
A = Altura (cm)
n = quantidade total de itens do lote
i = item do lote

LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES**a) REMESSA INDIVIDUAL****Peso:**

Âmbito Estadual: até 50 kg para localidades com viabilidade operacional de acordo com o apenso II do Anexo PAC.

Âmbito Nacional: até 30 kg

Dimensões:**Em forma de pacote**

MÁXIMAS: comprimento + largura + espessura = 150 cm

MAIOR DIMENSÃO = 60 cm

MÍNIMAS: 9 cm x 14 cm em uma das faces

Em forma de rolo

MÁXIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 104 cm

MAIOR DIMENSÃO: 90 cm

MÍNIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 17 cm

A maior dimensão não pode ser inferior a 10 cm

b) REMESSA AGRUPADA POR NOTA FISCAL**Peso:**

Âmbito Nacional: até 200 kg

Handwritten signature and initials

APENSO II

[illegible]

Rubrica E 175.438.4



2.1.4.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD, será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.6. Postar as encomendas que utilizarem etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras, exceto para o Sedex Mundi. Para esse serviço, as etiquetas serão disponibilizadas no site dos Correios, www.correios.com.br/sedexmundi/Auto_Atendimento.cfm;
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para as encomendas SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

Folha nº	120
Processo nº	020.000.162/09
Rubrica	E 175.439-4



ANEXO 09 DO CONTRATO Nº. _____

ENCOMENDA SEDEX - 40096

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As encomendas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

a) Seguro Complementar – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;

b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.

c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com viabilidade comercial;

d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);

e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;

f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

1 2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação de Serviço das Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX a Cobrar disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/encomendas/servicos/sedex/sedex.cfm>);

2 2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/sedexMundi/termo.pdf>);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.5.2. deste ANEXO.



2.2.7. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela **ECT**;

2.2.8. As indenizações que tratam os subitens 2.2.6. e 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

3.1.1.1. Preços e Reajuste

3.2. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.2.1. Encomendas SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.2.2. Encomendas SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi - preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.2.3. Encomendas SEDEX a cobrar - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.2.4. Seguro Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.2.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria - preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.2.6. Devolução de Documento (DD) - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.2.7. Coleta Domiciliar - preços constantes da tabela Disque Coleta;

3.2.8. Logística Reversa - preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX - 40096 fornecida pela **ECT** serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato;

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXÓ terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

Folha nº	121
Processo nº	020.000.162/09
Rubrica	E. 175439/09